

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO: 83/064.743/2025**

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de implementos agrícolas para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – Agraer com recursos obtidos junto ao do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – Mapa, através do convênio n. 844.278/2017, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

Item	Item	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item	001	Carreta - Tipo: agrícola; Modelo: basculante; Capacidade de carga: 4 toneladas; Requisito: encaixe para trator, fixa com 2 eixos, 04 rodas com 04 pneus novos tamanho 750 x 16r, caçamba basculante com acionamento hidráulico confeccionada em chapa de aço, tampo traseiro tipo basculante, medidas mínimas 3,00 x 1,50 x 0,60m (c x 1 x a).	0035590	Unidade	01	36.504,64	36.504,64
	002	Grade - Tipo: niveladora; Modelo: 32 discos de 22" x 4,00 mm espessura com controle remoto; Espaçamento entre discos: mínimo de 195 mm; Informação adicional: mancais de rolamento à óleo, largura de trabalho de no mínimo 3,00 m, com rodado 7.00-16, pneus novos	0035593	Unidade	01	36.881,67	36.881,67

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **7 (meses)** contados da assinatura do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação objetiva a aquisição de Implementos Agrícolas para atender à demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer), viabilizada via Convênio firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (Agraer) e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos "Necessidade da Contratação" e "Estimativa de Quantidade" deste Termo de Referência.

2.3. O presente processo de aquisição ocorre no âmbito do programa de apoio à produção da agricultura familiar, com recursos provenientes da União, conforme descrição no Extrato de Proposta (fls. 13-26) e no Termo de Referência do convênio (fls. 123-197) do processo digital.

2.4. Com este intuito, a equipe técnica local da Agraer identificou as demandas após o levantamento das necessidades urgentes dos pequenos produtores rurais do Complexo Santo Antônio, no município de Itaquiraí. O planejamento prevê a entrega gradual de equipamentos agrícolas, sendo que, neste ato, serão adquiridas uma carreta agrícola basculante e uma grade niveladora para atender ao Polo Itaquiraí.

2.5. Os implementos pleiteados nesta etapa possuem as seguintes finalidades técnicas:



- **Grade Niveladora:** Utilizada no preparo secundário do solo para quebrar torrões resultantes da aragem ou gradeação pesada. Promove o destorroamento e o nivelamento final da área, preparando-a para a semeadura ou para a incorporação de insumos (adubo, calcário, herbicidas e resíduos culturais).

- **Carreta Agrícola Basculante:** Confeccionada em chapas de aço robustas e estruturada em dois eixos para maior estabilidade em terrenos irregulares. É voltada ao transporte eficiente e descarga rápida de materiais pesados e volumosos (terra, cascalho, esterco e materiais de construção), utilizando um sistema basculante hidráulico acionado pelo trator, o que reduz tempo e mão de obra.

2.6. A responsabilidade pelo suporte estrutural direto aos produtores rurais beneficiados, bem como pela manutenção, conservação e guarda dos equipamentos adquiridos, caberá à Prefeitura Municipal de Itaquiraí, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica, visando garantir o pleno atendimento das demandas dos produtores rurais locais.

2.7. A aquisição integra o plano de investimento previsto no Convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, via Agraer, e a União, por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), visando ao fortalecimento infraestrutural da agricultura familiar e ao aprimoramento da capacidade produtiva do Complexo Santo Antônio.

2.8. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. A aquisição decorre da limitação operacional enfrentada pelos pequenos produtores rurais do Complexo Santo Antônio que, em sua maioria, não dispõem de maquinário adequado para o preparo do solo, transporte de insumos e escoamento da produção. Essa deficiência estrutural compromete diretamente a produtividade e a geração de renda das famílias.

2.8.2. Agricultores familiares, em geral, não possuem capital para a aquisição de equipamentos que possam efetivar tais práticas agrícolas. Neste cenário, a atuação das instâncias públicas (União, Estado e Município) assume grande importância para viabilizar e incrementar a oferta desses serviços.

2.8.3. Conforme descrito no Termo de Referência apresentado ao Mapa, *“A falta de um maior uso de mecanização agrícola tende a reduzir a eficiência da agricultura familiar em todos os níveis e, conseqüentemente, enfraquecendo o setor agrário como um todo, com baixa produção e produtividade, diminuindo a renda no campo, contribuindo para a baixa condição de vida dos agricultores familiares”* (fl. 188) do processo digital.

2.8.4. A disponibilização desses equipamentos, por meio de apoio institucional aos pequenos produtores, visa suprir essa lacuna estrutural, promovendo a mecanização adequada das atividades agrícolas. A tecnologia ora pleiteada proporcionará a tecnificação das propriedades, otimizando o manejo do solo e a logística, o que resulta em maior eficiência produtiva, incremento da renda e melhoria das condições de trabalho no campo.

2.8.5. A mecanização também proporciona a diversificação de culturas, possibilitando a oferta de novos produtos ao comércio local, dinamizando outros setores da economia e fortalecendo o setor agrário regional. Por conseguinte, fomenta-se o combate à pobreza rural, o aumento da produção e o desenvolvimento socioeconômico de comunidades de baixa renda.

2.8.6. Adicionalmente, a contratação está alinhada às políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar e de combate à fome, contribuindo para o desenvolvimento econômico local, a fixação do homem no campo, a geração de empregos e a garantia de uma alimentação saudável, diversificada e de baixo custo.

2.8.7. Desse modo, a aquisição mostra-se tecnicamente necessária e adequada, pois atende a uma demanda real e comprovada, gerando benefícios diretos à produção agrícola municipal e à economia regional.

2.9. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA



2.9.1. Para o exercício financeiro subsequente (2026), os valores estimados para a presente contratação encontram-se devidamente alocados no Plano Anual de Contratações (PCA). (fl. 203).

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	SECONV - AGRAER	5240 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS	Consolidado	➔

Mapa de Riscos do Metaprocesso

2.9.2. Em conformidade com a Resolução CGE/MS n. 102 de 12 de abril de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para Gestão de Riscos nos processos de contratações públicas no âmbito do Poder executivo Estadual, o Mapa de Risco do metaprocesso desta Agência está disponível no link: <https://www.agraer.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Mapa-de-Riscos-do-Metaprocesso-1.pdf>, versão 1.0, datada de 14 de agosto de 2024

2.10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADES

2.10.1. A estimativa da quantidade balizou-se em informações extraídas do Extrato de Proposta e do Termo de Referência que se encontra anexado ao Contrato de Repasse 844.278/2017 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária – Mapa, representado pela Caixa Econômica Federal tendo como executora do projeto a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – Agraer, Termo este, oriundo de Emenda Paramentar.

2.10.2. A definição das quantidades a serem adquiridas decorreu de procedimento técnico prévio, realizado em duas etapas complementares: elaboração da proposta de trabalho pelos técnicos da Agraer, no papel de conveniente, que posteriormente passou pela análise e aprovação do órgão federal concedente, no caso o Mapa. Após a aprovação do Plano de Trabalho e a formalização do convênio, os quantitativos passaram a integrar instrumento regularmente validado pela Administração Pública Federal, gozando de presunção de legitimidade e veracidade. Desse modo, resta cumprida a motivação exigida pelo art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.10.3. A premissa da estimativa das quantidades de implementos agrícolas para atender a população descrita no subitem 2.8.1 deu-se por meio do desenvolvimento das ações de organização da produção dos agricultores familiares, visando dar suporte às atividades produtivas dos mesmos, bem como contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, através de ações e programas desenvolvidos em parcerias com Poder Público, conforme Termo de Referência apensado ao Convênio (fls. 123-197) do processo digital.

2.10.4. Assim, considerando que a motivação dos quantitativos já consta expressamente dos documentos que compõem os autos e que integram a fundamentação da contratação por referência, entende-se atendida a exigência legal, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, evitando-se a repetição de informações já regularmente produzidas e validadas no âmbito da Administração Pública Federal.

2.11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.11.1. Com a finalidade de mapear as soluções disponíveis no mercado e identificar boas práticas, especificações técnicas atualizadas e metodologias que melhor atendessem às necessidades da AGRAER, realizou-se levantamento técnico junto a contratações públicas correlatas, promovidas por este e por outros órgãos públicos.

2.11.2. A análise dos Termos de Referência dos processos administrativos abaixo relacionados serviu de parâmetro para a incorporação de melhorias diretas a esta aquisição:

a) **Processos nº 83/0037.155/2023, 83/047.866/2023 e 83/048.121/2023:** Subsidiaram a padronização das especificações técnicas mínimas, a definição de regras de garantia em rede autorizada e a exigência de plano de manutenção preventiva;



b) **Processo nº 83/010.748/2024:** Permitiu o aprimoramento do fluxo logístico de entregas e prazos de recebimento;

c) **Processo nº 83/050.074/2024:** Serviu de referência para a padronização de materiais e requisitos de durabilidade dos equipamentos;

d) **Processo nº 83/064.846/2025:** Subsidiou a inclusão de exigência para cabines climatizadas, bem como a atualização dos requisitos de potência do motor, segurança e controle de emissão de poluentes.

2.11.3. Dessa forma, as consultas realizadas asseguraram que o Termo de Referência desta contratação refletisse o padrão atual do mercado, ampliando a competitividade da licitação e garantindo a aquisição de equipamentos adequados às rotinas do campo

2.11.4. Em complementação, a Equipe de Planejamento buscou no mercado empresas do ramo que pudessem atender às especificações do objeto. Contudo, em consulta realizada ao Sistema Gestor de Compras (SGC), não foram localizadas Atas de Registro de Preço vigentes que contemplassem integralmente a demanda pretendida.

2.11.5. Cabe destacar que a estimativa inicial do Convênio utilizou como parâmetro uma pesquisa de mercado realizada no ano de 2017 (conforme fl. 178 do processo digital).

2.11.6. Em razão do severo descompasso entre a data daquela cotação e a realidade econômica atual do mercado de implementos agrícolas, elaborou-se nova pesquisa de mercado. Os orçamentos atualizados superam o valor estimado inicial do Convênio, refletindo o cenário real de custos, consoante cotações de referência anexadas às fls. 113-116 do processo digital (exemplos: Carreta Caçamba Basculante e Grade Niveladora).

• Carreta caçamba basculante: https://www.mfrural.com.br/detalhe/722295/carreta-cacamba-basculante-4-toneladas-triton?srsId=AfmBOoqv9n3-O0aCB8Vwc1TkE9_QZlw-CLmnDVRBlewwUPc5ILHHy68p

• Grade niveladora https://almeidaagricola.com.br/product/grade-niveladora-controle-remoto-32-x-22%E2%80%B3-x-450/?srsId=AfmBOorlCW-M-0onUx2_1AeD0EqQ87nKlrlMi6RHcyQ_C3tX1v7CTgSh

2.11.7. A adequação dos valores ao limite real de mercado é medida indispensável para evitar o fracasso (deserção/fracasso) do processo licitatório, ante a impossibilidade de aquisição pelos preços históricos de 2017. Ressalta-se que o aporte para cobrir a diferença financeira está plenamente assegurado pela disponibilidade de recursos existentes no próprio convênio, conforme autoriza o instrumento pactuado.

2.11.8. Os bens serão adquiridos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGRAER, que celebrará Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Itaquiraí, a qual assumirá formalmente a responsabilidade pela manutenção, conservação e guarda dos implementos agrícolas.

2.12. O USO DE CATÁLOGO

2.12.1. A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:



I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.12.2. No que se refere às especificações do item, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Além disso, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

2.13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.13.1. A presente contratação observará o princípio do parcelamento, previsto nos Incisos I e II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto adjudicado de forma **separada (por itens)**, correspondendo o Item [01] à Carreta Agrícola e o Item [02] à Grade Niveladora.

2.13.2. A carreta agrícola e a grade niveladora são equipamentos com funções completamente distintas e independentes no manejo agrícola. A carreta destina-se ao transporte e logística de insumos ou colheitas, enquanto a grade niveladora atua no preparo e destorroamento do solo. Não há dependência tecnológica ou funcional entre eles que exija a compra conjunta dando ao Estado autonomia sobre os bens.

2.13.3. O mercado fabricante e distribuidor de implementos agrícolas é amplo, mas nem sempre o mesmo fornecedor que possui a melhor proposta ou especialidade em carretas detém as melhores condições para o fornecimento de grades niveladoras. O parcelamento permite a participação de empresas especializadas em nichos específicos, aumentando o universo de licitantes, ampliando a competitividade do certame.

2.13.4. A segregação dos itens garante que a Administração obtenha a melhor proposta de preço para cada equipamento isoladamente. A aglutinação em lote único poderia fomentar empresas a comprar um produto de terceiros para revender à Administração e isto, poderia onerar o valor final do contrato devido à inclusão de margens de lucro intermediárias ferindo o princípio da economia de escala.

2.13.5. A entrega, o recebimento e a assistência técnica (manutenções preventivas ou corretivas) de cada equipamento podem ocorrer de forma independente e diretamente com o respectivo fornecedor. Isso afasta qualquer risco de descontinuidade administrativa ou prejuízo à eficiência das operações agrícolas deste órgão.

2.13.6. Assim, considerando que a definição do objeto e suas especificidades competem ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda, e em estrita observância ao princípio da economicidade, a contratação dos equipamentos ocorrerá de forma **parcelada** (por itens separados). Esta modelagem guarda perfeita compatibilidade com a legislação vigente, otimiza o gerenciamento contratual e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa e com descontos reais para a Administração

2.14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA

2.14.1. A modalidade de licitação escolhida para a presente contratação de implementos agrícolas será por **pregão eletrônico**, com fulcro no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas são usuais no mercado e suas observações estão definidas, objetivamente, no Termo de Referência.

2.14.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. com isto estar-se-á escolhendo um preço que apresente menor dispêndio de recurso pela Administração Pública, haja vista tratar de produtos que possuem especificações técnicas bem definidas e usuais no mercado, permitindo que a comparação objetiva das propostas pela administração pública garanta o menor dispêndio cumprindo o princípio da economicidade.





2.14.3. O modo de disputa adotado será o “**aberto**”, em consonância com o artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores dando publicidade aos lances e, caso seja necessário existirá a possibilidade de prorrogação dos lances, estimulando a transparência do certame e a competitividade imediata entre os fornecedores, evitando a formação de colusão.

2.15. PUBLICAÇÃO

2.15.1. As publicações deverão seguir o elencado no art. 54, §§§1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

2.16. MATRIZ DE RISCO

2.16.1. A saber, no art. 18, inciso X da Lei Federal n. 14.133, de 2021, estabelece a necessidade da análise quanto ao gerenciamento de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e da execução contratual está alocado a este Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.1.1. Não haverá exigência de amostra por tratar de produto de não fornecimento contínuo.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não terá a vedação de utilização de marca/produto, desde que atenda plenamente aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho estipulados neste instrumento.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, haja vista tratar de equipamentos mecânicos comuns e de baixa complexidade tecnológica.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I. quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II. havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação, pois os objetos possuem natureza comum, baixa complexidade e execução de curto prazo, o que configura baixo risco operacional.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental na execução do objeto contratual.

3.6.2. Para mitigação do risco de contaminação do solo por óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos, os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos de vedação:

3.6.2.1. Carreta Agrícola Basculante (Sistema Hidráulico): O circuito hidráulico (cilindro, mangueiras, conexões e válvulas) deve suportar a pressão nominal de trabalho do equipamento, observando:

a) Elementos de Vedação: Tubulações e conexões com vedação por anel tórico (*O-ring*) ou



assento cônico;

b) Estanqueidade Operacional: Ausência total de gotejamento ou vazamento visível de fluido hidráulico em condições nominais de teste e uso regular;

c) Normatização: Conformidade técnica com os parâmetros e métodos de ensaio estabelecidos pelas normas ABNT NBR ISO 4413 e ISO 10100 (ou equivalentes).

3.6.2.2. Grade Niveladora (Mancais): Os mancais de rolamento (a óleo ou a graxa) deverão possuir sistema de vedação que atenda aos seguintes parâmetros:

a) Elementos de Vedação: Utilização de retentores de duplo lábio ou vedação combinada (retentor com anel defletor ou raspador);

b) Estanqueidade e Proteção: Retenção efetiva do lubrificante sem gotejamento/extravasamento em operação normal e mitigação da entrada de sujeira, poeira e partículas abrasivas;

c) Normatização: Conformidade com as diretrizes e especificações técnicas das normas ABNT NBR 6388 ou ABNT NBR ISO 15081 (ou normas técnicas equivalentes).

3.6.3. Para comprovação do atendimento aos requisitos previstos no subitem 3.6.2, o licitante adjudicatário deverá apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, um dos seguintes documentos:

a) Catálogo técnico oficial, prospecto ou manual do fabricante do equipamento, em língua portuguesa, que comprove a existência de sistema de vedação nos mancais da grade niveladora e no sistema hidráulico da carreta agrícola; **OU**

b) Declaração firmada pelo fabricante ou pelo licitante, garantindo que os equipamentos ofertados possuem sistemas de vedação (retentores, gaxetas ou anéis) projetados para contenção e mitigação de vazamentos de lubrificantes e fluidos hidráulicos no solo; **OU**

c) Laudo técnico ou parecer emitido por profissional de engenharia legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, que ateste a conformidade dos sistemas de vedação com os padrões de fábrica do modelo ofertado.

CONSÓRCIO

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, com fulcro no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas:

3.7.1.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021) e de baixa complexidade, não se enquadrando no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021).

3.7.1.2. A admissão de consórcios é recomendada para objetos complexos, vultosos ou que exijam elevada capacidade técnica e econômico-financeira, visando ampliar a competitividade (SARAÍ, Leandro (Org.). *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 305-306). Para o fornecimento ora pleiteado, não há necessidade de integração de diferentes especialidades técnicas ou capacidades operacionais excepcionais.

3.7.1.3. Conforme alinhado ao Parecer PGE/MS/CJUR-SEL nº 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB nº 101/2023), a participação em consórcio em mercados comuns pode gerar concentração de mercado e restrição à concorrência, especialmente pela associação de empresas que poderiam disputar o certame isoladamente.

3.7.1.4. A vedação ao consórcio, neste caso específico, visa assegurar a isonomia e o equilíbrio concorrencial entre os licitantes. Além disso, mitiga riscos de fraude, conluio ou ocultação de incapacidade técnica, e evita a solidariedade obrigacional complexa, que poderia dificultar a fiscalização e comprometer a eficiência na execução contratual.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO



3.8.1. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste contrato, devendo a adjudicatária executá-lo de forma direta e integral, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

3.8.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se no poder discricionário e no dever de autotutela da Administração Pública, bem como na natureza e especificidades do objeto licitado, cuja execução exige a integral responsabilização técnica, operacional e jurídica da empresa contratada, em consonância com o princípio da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.8.3. O entendimento adotado alinha-se à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), que preconiza o caráter excepcional da subcontratação:

“LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE. A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes. (ACORDÃO Nº 160622/2022-PLENO – Processo TCE-RJ nº 104.006-5/22 – Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins - Plenário Virtual: 17/10/2022)

3.8.4. Diante da viabilidade técnica e econômica de execução integral do objeto diretamente pela futura contratada, e considerando que o escopo da presente contratação não apresenta complexidade ou especificidades que justifiquem a divisão de responsabilidades com terceiros, resta demonstrada a desnecessidade e a inadequação de qualquer hipótese de subcontratação para o presente feito.

4– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente em remessa única;

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Pesquisa e Capacitação da Agraer - Cepaer, localizado na Rodovia MS 080, Km 10, ao lado da UEMS, na saída para Rochedo, Campo Grande/MS – CEP 79114-901.

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega, transporte e montagem dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.



4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente com o atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade, a adequação e a segurança dos objetos contra quaisquer defeitos de fabricação ou vícios de qualidade pelo prazo total mínimo de 12 (doze) meses. Este período é composto por 90 (noventa) dias de garantia legal (art. 26, II, do CDC) acrescidos de, no mínimo, 09 (nove) meses de garantia contratual complementar (art. 50 do CDC), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, caso este seja superior.

4.3.1.1. A contagem do prazo de garantia iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

4.3.2. A garantia será prestada de forma integral com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso e pleno funcionamento, sem qualquer ônus, franquia ou custo adicional para a Contratante.

4.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada ou, se for o caso, por meio de rede de assistência técnica autorizada, em estrita observância às normas técnicas específicas vigentes.



4.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar os defeitos, falhas ou vícios apresentados pelos bens, compreendendo, de forma ampla, a substituição de peças, partes e componentes, além da realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser obrigatoriamente substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade, tecnologia e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação original do equipamento.

4.3.6. Uma vez notificada pela Administração, a Contratada realizará a reparação ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Contratante pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.7. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita, formal e fundamentada da Contratada, sujeita à análise e aceitação discricionária da Contratante.

4.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.9. Decorrido o prazo limite para os reparos e substituições sem o devido atendimento ou sem a apresentação de justificativa aceita pela Administração, a Contratante fica desde já autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, imputando-se à Contratada todos os custos operacionais, de transporte, frete e seguros decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.9.1. Nessa situação, a Contratada original restará obrigada a reembolsar integralmente a Administração pelos custos respectivos, mediante desconto nos pagamentos devidos, execução da garantia contratual ou cobrança administrativa/judicial, sem que tal fato acarrete a perda ou a mitigação da garantia global dos equipamentos.

4.3.10. Todos os custos referentes ao transporte, frete, seguro de carga e deslocamento dos equipamentos cobertos pela garantia correrão por conta e risco exclusivos da Contratada, cabendo a esta a recomposição integral de eventuais avarias ou sinistros ocorridos durante o trânsito até a efetiva devolução do bem em perfeito estado de funcionamento ao Órgão.

4.3.11. A garantia legal e a contratual do objeto possuem prazo de vigência próprio, autônomo e desvinculado da vigência do contrato principal, subsistindo a responsabilidade da Contratada e permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições mesmo após o encerramento do vínculo contratual

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. A execução física, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão registrados no Transferegov.br pelo convenientes, concedentes, mandatários da União e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios”.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10. deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2.1. A execução física, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão registrados no Transferegov.br pelos conveniente, concedente, mandatário da União e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.3.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.15. A obrigação da Contratante, estabelece que “a execução física, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão registrados no Transferegov.br pelo convenientes, concedentes, mandatários da União e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.



6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **10 (dez) dias**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.



7.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em **item**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802/2023.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 19 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) do índice de Solvência Geral (SG) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.1.1. A equipe de planejamento adotou o índice de solvência geral como critério de avaliação econômico-financeira, por se tratar de indicador que mensura a capacidade da empresa de honrar a totalidade de suas obrigações, sejam elas de curto ou de longo prazo.

8.2.4.3.1.2. Tal índice permite verificar a suficiência dos recursos disponíveis para a quitação dos compromissos assumidos. Dessa forma, as empresas participantes do processo licitatório deverão comprovar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto contratado, evidenciando baixo risco de inadimplência, condição essencial para assegurar a continuidade e a adequada conclusão da execução contratual.



8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns) arrematado(s).

8.2.5.1.1. Entende-se por compatibilidade de características e quantidades a comprovação do fornecimento anterior de bens correlatos (implementos agrícolas) aos licitados em quantitativo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade estimada para cada item, garantida a exigência mínima de 1 (uma) unidade do equipamento caso a incidência do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

8.2.5.1.2. A equipe de planejamento definiu o percentual mínimo de 10% (dez por cento) por entendê-lo suficiente para evidenciar a capacidade operacional e logística do licitante, em estrita observância ao princípio da razoabilidade e da ampla competitividade, evitando exigências excessivas ou limitadoras.

8.2.5.1.3. Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido no subitem 8.2.5.1.1, **será admitido o somatório de atestados** de capacidade técnica.

8.2.5.1.4. Os atestados deverão conter informações claras que permitam a identificação do órgão ou empresa emissora, os dados do contratado e a especificação dos bens fornecidos (marca, modelo ou características gerais), sendo admitida a apresentação de documentos emitidos tanto em nome da matriz quanto de filial do licitante.

8.2.5.1.5. Para fins de verificação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, a Administração poderá realizar diligências (com fulcro no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), podendo solicitar ao licitante a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte ao atestado, notas fiscais correspondentes, ou contatos validados do contratante.

9. – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I – a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do /item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Funcional Programática 10.83206.20.606.2231.6234.0004, natureza da despesa n. 44905240, item da despesa n. 5240, Fonte **270070981 e 250070981**.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11.4. A emissão da reserva orçamentária (pré-empenho) ocorrerá após a validação da pesquisa de preços e antes da publicação do edital, garantindo a consolidação do valor estimado e o atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, mediante a juntada do documento comprobatório aos autos.

11.5. A emissão da nota de empenho e sua formalização ocorrerão obrigatoriamente na fase de contratação, antes da assinatura do contrato, em estrita observância ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, ciente de que sua ausência acarreta a nulidade formal do ato.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos



12.2.8.

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licita e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13 Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos artigos de 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

Campo Grande, *na data da assinatura digital*.

Silvana Ferreira Bassani
 Chefe do Setor de Compras

Leandro Tortosa Sequeira
 Diretor-Presidente da Agraer – em substituição



MAPA DE RISCO

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO		RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação/aquisição	Início de processo para contratação/aquisição que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo	Baixa	Alto	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação/aquisição	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição - Setor Demandante
R02	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades do órgão	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades do órgão	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição
R03	Planejamento	Parcelamento do objeto da contratação/aquisição	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato	Baixa	Alto	A equipe de planejamento da contratação/aquisição deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade do objeto e/ou serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual e o possível aumento do custo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição



R04	Planejamento	Definição de requisitos indevidos da contratação/aquisição	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação/aquisição	Média	Alto	Equipe de planejamento da contratação/aquisição elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades do órgão, avaliando se as exigências realmente são devidas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição
R05	Planejamento	Não parcelamento do objeto da contratação/aquisição	Licitação com poucos fornecedores no processo licitatório e dependência de uma única empresa para aquisição do bem e/ou serviço indispensável para o órgão	Baixa	Alto	A equipe de planejamento da contratação/aquisição deve avaliar se a solução é realmente indivisível, levando em conta a especificidade do objeto e/ou serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual, a possível dependência de uma única empresa e a avaliar a limitação da competitividade ocasionada pelo não parcelamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição
R06	Planejamento	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação/aquisição e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados	Baixa	Alto	Equipe de planejamento da contratação/aquisição elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição
R07	Processo Licitatório	Problemas no processo de licitação	Atraso no processo licitatório	Média	Médio	Cumprimento dos prazos para contratação/aquisição, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento que influenciam no descumprimento do cronograma. Elaborar os	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição



						documentos de planejamento da contratação/aquisição com estrita observância à legislação e normativos complementares		
R08	Processo Licitatório	Falha na caracterização do objeto	Não atendimento das necessidades da contratação/aquisição	Baixa	Médio	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação/ aquisição. Revisar os artefatos de planejamento da contratação/aquisição para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos	Corrigir os artefatos de planejamento da contratação/aquisição para resolver as falhas identificadas. Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação/aquisição detalhando minuciosamente as características do objeto	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição
R09	Processo Licitatório	Falha na justificativa para escolha do objeto	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos. Impossibilidade de contratação/aquisição	Baixa	Médio	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação/aquisição, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo seleção do fornecedor. Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação/aquisição proposta	Justificar a necessidade perante aos órgãos de controle. Caso seja negada a continuidade da contratação/aquisição, instituir nova equipe de planejamento e promover uma nova contratação/aquisição. Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação/aquisição exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição - Autoridade Superior da UG



							expectativas da proposta	
R10	Processo Licitatório	Restrição à competitividade	Elevação do preço da contratação/aquisição; Suspensão da contratação/aquisição; Direcionamento indevido do objeto	Baixa	Alto	Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restringem a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação/aquisição. Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação/aquisição proposta	Supressão dos critérios restritivos. Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação/aquisição exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da proposta	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição
R11	Processo Licitatório	Falha na pesquisa de preços	Elevação dos preços ou inexecução das propostas; Impossibilidade de contratação/aquisição	Média	Alto	Seguir os procedimentos normatizados para a realização de pesquisa de preços. Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas. Avaliar se os procedimentos adotados estão de acordo com os requisitos normativos. Levar em consideração os questionamentos das empresas concorrentes	Refazer a pesquisa de preços precedidas de uma consulta pública para esclarecimentos ou correção de distorções	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição - Autoridade Superior da UG



R12	Processo Licitatório	Impugnações ou de interposição recurso	Atraso no processo de contratação/aquisição; Suspensão da contratação/aquisição; Impossibilidade de contratação/aquisição.	Alto	Alto	Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação/aquisição de acordo com os normativos vigentes. Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação/aquisição com a legislação vigente	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação/aquisição. Caso seja negada a continuidade da contratação/aquisição, instituir nova equipe de planejamento e promover uma nova contratação/aquisição. Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação/aquisição com estrita observância à legislação e normativos complementares	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição - Autoridade Superior da UG
R13	Processo Licitatório	Custo do objeto licitado superior ao estimado para a contratação/aquisição	Comprometimento da economicidade da contratação/aquisição. Não adjudicação do objeto	Alto	Alto	Revisar as estimativas dos custos estimados do estudo técnico	Não havendo possibilidade de redução dos valores negociados, deve-se suspender o certame com vistas redefinição de escopo do objeto e do processo de planejamento da contratação/aquisição	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição - Autoridade Superior da UG
R14	Gestão do Contrato	Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada	Não entrega dos equipamentos; Atraso na entrega dos	Média	Alto	Acompanhar a execução dos serviços aferindo se os requisitos exigidos no	Notificar formalmente o Fornecedor quando as cláusulas do contrato	Fiscal e Gestor do Contrato - Autoridade Superior da UG



			equipamentos; Baixa qualidade dos equipamentos entregues; Baixa qualidade dos equipamentos entregues			contrato estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida. Avaliar se os serviços prestados estão atendendo as expectativas da contratação/aquisição. Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual. Capacitação de equipe de fiscalização e gestão contratual. Intensificação no processo de fiscalização e gestão contratual	forem descumpridas. Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	
R15	Gestão do Contrato	Prestação de serviço por profissionais inexperientes ou sem conhecimento técnico adequado	Baixa qualidade nas entregas dos serviços. Atraso na entrega dos bens e/ou serviços. Indisponibilidade de serviços críticos. Descumprimento dos requisitos contratuais	Média	Médio	Prever requisitos de qualificação técnica e experiência profissional de acordo com complexidade de cada tipo de serviço. Realizar a fiscalização do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e experiência profissional exigidos	Notificar formalmente a Contratada quando os requisitos do contrato não forem descumpridos. Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição - Fiscal e Gestor do Contrato
R16	Gestão do Contrato	Não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços	Não atendimento aos requisitos de negócio. Ineficiência e não efetividade da contratação	Média	Médio	Prever sanções pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços. Estabelecer meios de monitoração e controle proativos da qualidade dos serviços. Atuar proativamente e continuamente na aferição da qualidade dos serviços executados intervindo nos desvios de qualidade	Realizar as intervenções que forem necessárias para o reestabelecimento imediato e dos serviços. Notificar formalmente o Fornecedor quando cláusulas do contrato forem descumpridas ou violadas. Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição - Fiscal e Gestor do Contrato - Unidade Administrativa e/ou Jurídica da UG



							convocatório, de forma a coibir a reincidência	
R17	Gestão do Contrato	Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada	Não entrega dos serviços. Atraso na entrega dos serviços de assistência técnica. Entrega com qualidade inferior à exigida	Média	Médio	Definição de níveis de serviços adequados. Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado	Aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis mínimos de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência	Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição - Fiscal e Gestor do Contrato

